

# ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONVITE

<b>NÚMERO DO PROCESSO DE COMPRA:</b>	<b>043/2012</b>
<b>NÚMERO DO CONVITE:</b>	<b>005/2012</b>
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>17/08/2012</b>
<b>HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>13:30 HORAS</b>
<b>DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>17/08/2012</b>
<b>HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>14:00 HORAS</b>

A Câmara Municipal de Nova Lima através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na Praça Bernardino de Lima, nº 229 - Bairro Centro, licitação na modalidade **CONVITE, do tipo menor preço**, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante as condições a seguir estabelecidas e integrantes do presente Edital.

### **1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em manutenção e reparo de veículos incluindo fornecimento de serviços e peças.

Os serviços serão executados em 02 (DOIS) veículos com fornecimento de peças, serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme Anexo I do presente Edital.

### **02. DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO**

2.1. Os envelopes exigidos neste Edital deverão ser entregues pelos proponentes no seguinte endereço, data e horário:

- Praça Bernardino de Lima, nº 229 - Bairro Centro, Nova Lima, no protocolo da Comissão de Licitação.

- Até dia 17 de Agosto, às 13:30 horas.

2.2. Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatárias.

### **03. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1. **LOCAL:** Sala da reunião da Câmara Municipal de Nova Lima, na Praça Bernardino de Lima, nº 229 - Bairro Centro, Nova Lima.

3.2. **DATA E HORÁRIO:** às 14:00 horas do dia 17 de agosto de 2012, serão abertos os envelopes de nº 01 **DOCUMENTAÇÃO**.

3.3. Os envelopes nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL** serão abertos no mesmo dia e local ou, caso necessário, posteriormente, em data designada pela Comissão de Licitação.

3.3.1 Havendo desistência do prazo para recurso contra a decisão da Comissão que habilite ou inabilite qualquer licitante, poderão ser abertos os envelopes de **PROPOSTA** no mesmo dia e local.

### **04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado e que apresentarem, no mínimo, um atestado que comprove ter prestado, satisfatoriamente, serviços a órgãos públicos ou empresas privadas, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

### **05. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Serão julgados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem em envelope hermeticamente fechado, com prazo de validade em vigor na data de abertura do certame, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante;

- b) CND junto ao INSS;
- c) CND junto ao FGTS;
- d) Apresentar no mínimo um atestado que comprove ter prestado, satisfatoriamente, serviços a órgãos públicos ou empresas privadas.

5.1.2. Para todos os documentos das alíneas acima os interessados poderão apresentar cópias autenticadas ou simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação ou por funcionário legalmente habilitado. **NÃO SERÁ ACEITO FAX DE NENHUM DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.**

5.1.3. A falta de um ou mais documentos descrito no item 5.1., implicará na imediata inabilitação que deverá ser declarada de plano.

5.1.4. A inabilitação do licitante implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

5.1.5. Os proponentes não poderão se fazer representar ainda que através de Procuração;

5.2. A documentação deverá ser apresentada em envelopes hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

**ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICITANTE: .....**

**CONVITE N°**

**ABERTURA DIA . ÀS HORAS**

**ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO**

## **06. DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

**ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICITANTE: .....**

**CONVITE N°**

**ABERTURA DIA . ÀS HORAS**

**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

6.2. A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

6.2.1. Nome e endereço do proponente, CPF, número de identidade profissional, telefone e fax, se houver;

6.2.2. Nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta-corrente;

6.2.3. Modalidade e número da licitação;

6.2.4. Preços global com descrição detalhada dos serviços conforme contido no objeto devendo estar incluídas todos os encargos porventura existentes.

6.2.5. Declaração mínima da validade da Proposta de 30 (trinta) dias, contados da data da abertura do Envelope “Proposta”.

6.2.6. Dias e Horário da prestação dos serviços.

6.2.7. Demais elementos exigidos no Anexo II desta Carta-Convite.

6.3. A proposta deverá referir-se unicamente aos serviços constantes no objeto do presente edital.

## **07. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS**

7.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e seus anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

7.2. Serão consideradas vencedoras as proponentes que, atendendo às condições deste Edital, oferecerem a proposta **com o menor preço total** para a prestação de serviços, de acordo com as normas que regem a presente licitação.

7.3. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

7.4. Ocorrendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após obedecer-se ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação dos licitantes far-se-á por sorteio, na presença dos licitantes cujas propostas ficaram empatadas.

7.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas tiverem sido desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras que não incorram nas falhas previstas para a inabilitação ou desclassificação.

## **08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a interposição de:

8.1. **RECURSO**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata da Comissão de Licitação, dos seguintes atos:

a) habilitação ou inabilitação dos licitantes, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, encaminhá-la à autoridade superior devidamente informada, para a decisão em 03 (três) dias úteis;

b) julgamento das propostas (classificação, desclassificação), também dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”;

c) anulação ou revogação desta Carta-Convite, dirigido ao Presidente da Comissão, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”.

8.2. **REPRESENTAÇÃO**, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

8.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeitos suspensivos, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Poderá a Câmara Municipal de Nova Lima revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, assegurado o direito de petição na forma prescrita no item 8, sub-item 8.1, letra “c”.

9.2. A Câmara Municipal de Nova Lima deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.2.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93.

9.3. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos licitantes.

9.4. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar o julgamento de propostas reservadamente ou em público.

9.5. Será facultado à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

9.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura dos envelopes “Documentação”.

9.7. Decairá do Direito de impugnar o Edital ou parte dele o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação, e vier, após este prazo, apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.8. A despesa decorrente desta licitação correrá pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N°:**

**01.006.01.031.0001 2.023 - Manutenção, Conservação e Reparo de Veículos**  
**33903000 82 - Material de Consumo**

**01.006.01.031.0001 2.023 - Manutenção, Conservação e Reparo de Veículos**  
**33903000 84 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

9.9. Ocorrendo necessidade, o objeto poderá ser aditivado em acordo com o art. 57º, da Lei 8.666/93.

9.10. O preço oferecido não deverá ultrapassar o valor de mercado constante do Termo de Referência.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

10.1.1. Advertência escrita;

10.1.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 serão aplicadas conforme parágrafo 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93;

10.2.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Assessor Institucional .

10.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A ausência injustificada superior a 05 (cinco) dias ou a recusa no atendimento de qualquer cidadão ensejará, além da multa estipulada no item 10.1.2, a rescisão do contrato e/ou cancelamento da Nota de Empenho e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## **11. DA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO**

11.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) assinará contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal de Nova Lima, com prazo inicial de duração de 60 (sessenta) dias. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 1533.

11.2. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato de prestação de serviços ou descumpra o disposto no item 13.1 é prerrogativa da Câmara Municipal de Nova Lima o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.3. A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior (13.2), estará sujeita as mesmas exigências feitas à primeira.

11.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) de cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

11.4.1. Garantir a boa qualidade da prestação de serviço.

11.4.2. Comprometer-se ao bom atendimento ao público.

11.4.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.



## **12. DO FATURAMENTO/PAGAMENTO**

12.1. O pagamento da prestação de serviço será realizado no prazo máximo de até 05 dias úteis subsequente ao mês referente à prestação de serviços, desde que atendidas completamente as exigências deste Edital.

12.1.2. As faturas serão obrigatoriamente instruídas com o respectivo Nota de Empenho a prestação de serviço a ser ofertada.

12.1.3. A contratada encaminhará o Recibo de Pagamento a Assessoria de Administração que conferirá e remeterá o pagamento, juntamente com o empenho respectivo.

**Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis no horário de 14 às 17 horas, na Assessoria de Administração da Câmara Municipal de Nova Lima, à Praça Bernardino de Lima, nº 229 - Bairro Centro - Nova Lima ou pelo telefone 3542-5932.**

Nova Lima, 09 de agosto de 2012.

**FABIANA NUNES UTSCH**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

# ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO I

<b>NÚMERO DO PROCESSO DE COMPRA:</b>	<b>043/2012</b>
<b>NÚMERO DO CONVITE:</b>	<b>005/2012</b>
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>17/08/2012</b>
<b>HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:</b>	<b>13:30 HORAS</b>
<b>DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>17/08/2012</b>
<b>HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:</b>	<b>14:00 HORAS</b>

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

#### OS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS COMPREENDEM

<b>ASTRA</b>
- PASTILHAS DE FREIO - 01 unidade
-PNEU- 195/60 R-15 DE PRIMEIRA LINHA - 04 unidades
-COIFA DA CAIXA DIREÇÃO L/E - 01 unidade
-COIFA DA HOMOCINET. INT. L/D - 01 unidade
-COXIN DO AMORTEC. DIANT. C/ROLAM. - 02 unidades
-KIT-COIFA/BATENTE - 02 unidades
-FILTRO DE COMBUSTÍVEL - 01 unidade
-RESERVATÓRIO DE EXPANSÃO - 01 unidade

- ADITIVO DO RADIADOR - 03 unidades
- VALVULA TERMOSTASTICA - 01 unidade
- JUNTA DA TAMPA DE VALVULAS - 01 unidade
- CARENAGEM DA SOLEIRA L/D - 01 unidade
- EMBREAGEM ELETROMAGNETICA - 01 unidade
- OLEO COMPRESSOR - 01 unidade
- CORREIA DO ALTERNADOR - 01 unidade
- RESISTOR DO ELTRO-VENTILADOR - 01 unidade
- TERMINAL FEMEA - 01 unidade
- FILTRO ANTI-POLEN - 01 unidade

### **CARGA DE GÁS**

CARGA DE GAS AR CONDIC. - 0 1 unidade

### **TAPECARIA**

MÃO OBRA CAPOTARIA - 01 unidade

### **PINTURA**

PINTURA CARENAGEM DA SOLEIRA L/D - 01 unidade

### **MECÂNICA-SERVIÇOS**

- SUBST. PASTILHAS DE FREIO - 01 unidade
- LIMPEZA DE CORPO DE BORBOLETA - 01 unidade
- SUBST. EMBRAGEM ELETROMAG. - COMPRESSOR DO AR - 01 unidade
- SUBST. COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO L/E - 01 unidade.
- SUBST. COIFA DA HOMOCINET. INT.DIR. - 01 unidade
- SUBST. COXINS SUP. AMORTECEDORES DIANT. - 01 unidade

SUBST VALVULA TERMOST, RESERVAT. EXP., DRENAR E ADIDITIVAR - 01 unidade

SUBST. JUNTA DA TAMPA DE VALVULAS - 01 unidade

### **ALINHAMENTO**

ALINHAMENTO DE RODAS - 01 unidade

### **BALANCEAMENTO**

BALANCEAMENTO DE RODAS - 01 unidade

### **SIENA**

### **SERVIÇOS-MECÂNICA**

-REASTREAR SISTEMA DE INJEÇÃO E AF (SUBST. CORPO/SONDA) - 01 unidade

-REVISAR CAIXA DE DIREÇÃO - 01 unidade

-LAVAR MOTOR (INCLUI POR BAIXO) - 01 unidade

-REM. REC.DA CX. DE DIREÇÃO - 01 unidade

-SUBST. BOCAL DO TANQUE - 01 unidade

-SUBST. SILENCIOSO - 01 unidade

- SUBST. COIFA HOMOCINET. INTE. L/D - 01 unidade

- SUBST. RETENTOR DA TULIPA L/E - 01 unidade.

-SUBS. BRAÇO OSCILANTE L/E - 01 unidade

-REVISÃO GERAL - 01 unidade

-SUBST. CABOS DE ENGATE E SELEÇÃO DE MARCHAS - 01 unidade

-LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO - 01 unidade

-SUBST. VALVULA TERMOSTAT. (INCLUI COR. DENTADA) - 01 unidade

## **ALINHAMENTO**

ALINHAMENTO DE RODAS - 01 unidade

## **PEÇAS – Mecânica**

-CORPO DE BORBOLETA - 01 unidade

-BOCAL DO TANQUE - 01 unidade

-SILENCIOSO - 01 unidade

-COIFA HOMOCINETICA INT. ' L/D - 01 unidade

-RETENTOR DA TULIPA L/E - 01 unidade

-OLEO DE CAMBIO - 02 unidades

-FILTRO DE COMBUSTIVEL - 01 unidade

-ARTICULAÇÃO L/E - 01 unidade

-PNEU 175/70 R-14 CINTURATO DE PRIMEIRA LINHA - 04 unidades

-ADITIVO DO RADIADOR - unidades

-LIMPA RADIADOR - 01 unidade

-SELANTE - 01 unidade

-OLEO HIDRAULICO - 03 unidades

OLEO DE MOTOR (SEMI- SINTET) - 03 unidades

-FILTRO DE OLEO - 01 unidade

-FILTRO DE AR - 01 unidade

-VELA IGNIÇÃO - 04 unidades

-LIMPA PARA BRISAS - 01 unidade

-CABO DE ENGATE MARCHAS - 01 unidade

-CABO DE SELEÇÃO MARCHAS - 01 unidade

-INTERRUPTOR DE FREIO - 01 unidade  
-CORREIA DENTADA - 01 unidade  
-ENGRENAGEM DO VIRABREQUIM - 01 unidade  
-TENSOR DA DENTADA - 01 unidade  
-VALVULA TERMOSTATICA - 01 unidade  
-SONDA LAMBDA - 01 unidade

### **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Os serviços de manutenção, objeto do contrato, a serem executados pela Contratada no veículo da frota oficial classificam-se em:

- a) Manutenção operacional: compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor; de incêndio; entre outros.
- b) Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias. Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, abrangem todos os itens de veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, porta, bancos, estofamento, itens de segurança, ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.

O prazo para execução dos serviços será informado no orçamento obedecendo ao seguinte:

- a) Para manutenção operacional: máximo de 2 (dois) dias úteis
- b) Para manutenção periódica e corretiva: máximo 4 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega determinado pelos(s) fornecedor(s) da(s) peça(s) eventualmente necessária(as), devidamente justificada;

- c) Para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato.

Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, o mesmo será realizado sem custo para a contratante.

Os veículos da frota oficial deverão ser entregues testados , lavados e aspirados.

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada deverá cumprir:

- 1- O pedido de serviço será feito, sempre por escrito, pela responsável pelo setor Apoio Administrativo ou pelo executor do contrato, que fornecerá todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento dos serviços;
- 2- Observar atentamente o pedido de serviço executando os itens solicitados na íntegra
- 3- Observar rigorosamente os prazos de garantia tanto das peças quanto dos serviços executados
- 4- Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem incorreções no que vier a ser executado no contrato;
- 5- Manter-se, durante a vigência do contrato compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6- Comunicar, por escrito em tempo hábil, ao executor do contrato, quaisquer problemas que possam prejudicar a prestação dos serviços para as providências cabíveis.

### **DA GARANTIA**

- 1- A empresa contratada deverá garantir os serviços executados por no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do serviço prestado;
- 2- A garantia de peças aplicadas aos veículos terá vigência igual ao prazo estabelecido pelos fabricantes;

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 1 - A contratada deverá manter os preços constantes da proposta de licitação, sem reajuste, contado a partir da assinatura do contrato, ressalvando os reajustes inflacionários devidamente documentados, ou expressamente justificados.
- 2- Os serviços de mão de obra propostos na licitação serão cobrados conforme o contrato;
- 3- A contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com o pedido a que se refere para efeito de conferência do respectivo pagamento;
- 4 - Na Nota Fiscal deverá ser especificado os serviços realizados no veículo, inclusive às peças repostas;

### **DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA**

- 1 - Caberá à empresa contratada, por sua conta, o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada para a execução dos serviços.

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 1- As empresas licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado que comprove ter prestado, satisfatoriamente, serviços a órgãos públicos ou empresas privadas;

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 1- O contrato terá vigência da duração dos serviços solicitados de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93.

### **PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

**R\$ 11.564,66 (ONZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REIAS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**



# ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ANEXO II

NÚMERO DO PROCESSO DE COMPRA:	043/2012
NÚMERO DO CONVITE:	005/2012
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	17/08/2012
HORA DA ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ:	13:30 HORAS
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	17/08/2012
HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES:	14:00 HORAS

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_,PROCESSO N°. ,CONVITE N°.

A Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, n° 229 - Bairro Centro, CNPJ n° 20.218.574/0001-48, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA** e como **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n°\_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal, \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_; têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO***

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em manutenção e reparo de veículos incluindo fornecimento de serviços e peças.

Os serviços serão executados em 2 (DOIS) veículos com fornecimento de peças, serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme Anexo I do Edital N° 005/2012 que é parte integrante do presente contrato.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO***

O presente contrato, terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO***

O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, iniciando-se em \_\_/\_\_/\_\_ e terminando em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93.

### ***CLÁUSULA QUARTA – VALOR***

4.1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### ***CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO***

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato o valor expresso na cláusula quarta, mediante as seguintes condições:

5.1. em até 05 (cinco) dias após a conclusão e aprovação dos serviços e mediante expedição de Nota Fiscal.

5.2. a **CONTRATADA** encaminhará Recibos de Prestação de Serviços, juntamente com o relatório de atividades desenvolvidas, ao setor recebedor do serviço executado, que conferirá e remeterá à Assessoria Administrativa para pagamento, juntamente com a Nota de Empenho respectiva.

5.3. poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas na Nota de Empenho ou Proposta apresentada, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, execução do serviço indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

#### ***CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO***

Ocorrendo a prorrogação do presente Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, adotando-se nesta hipótese, o índice do INPC (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituir por força de determinação governamental.

#### ***CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária N°:

**01.006.01.031.0001 2.023 - Manutenção, Conservação e Reparo de Veículos**

**33903000 82 - Material de Consumo**

**01.006.01.031.0001 2.023 - Manutenção, Conservação e Reparo de Veículos**

**33903000 84 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

### ***CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO***

Será emitido empenho global para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### ***CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

9.1. A **CONTRATADA** é responsável

9.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de preposto ou estranhos.

9.3. A **CONTRATADA**, se obriga a manter as condições pactuadas com garantia das peças e dos serviços executados nos termos da proposta apresentada.

9.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto a execução dos serviços contratados.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes aos serviços executados, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Indicar funcionário responsável para acompanhamento e aprovação dos serviços a serem executados.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES***

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO***

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. Reconhece a **CONTRATANTE**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO***

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL***

O presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO***

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA**

**Presidente**

**CONTRATADA**

**Visto:** Assessoria Jurídica

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

CIC

\_\_\_\_\_

CIC